Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO (22)

Zonas	Usos		
	Permitidos	**Proibidos**	**Permissíveis**
ZR1	RES 01 a RES 02	RES 06 a RES 10	IND 06 a IND 10 (20) (19)
	RES 03 (01)	IND 01 a IND 03, IND 04 (20), IND 05 (20)	COS 04 a COS 10 (19)
	RES 04 (01)	COS 01 a COS 03	ESP 06 (21)
	RES 05 (01)	ESP 03	ESP 16 a ESP 18
	ESP 01 (02)	ESP 07 a ESP 09	ESP 19 (06)
	ESP 02 (03)	ESP 11	ESP 20 a ESP 21
	ESP 04 (04)	ESP 14 a ESP 15	ESP 24
	ESP 05 (05)	ESP 23	ESP 25 (07)
	ESP 10	ESP 27 a ESP 31	ESP 26
	ESP 12 a ESP 13	ESP 33 a ESP 36	ESP 32
	ESP 22	ESP 39 a ESP 42	ESP 37 (08)
ZR2	RES 01 a RES 02	RES 07 a RES 10	IND 05 (20) a IND 10 (20) (19)
	RES 03 (09)	IND 01 a IND 03, IND 04 (20), IND 05 (20)	COS 04 a COS 09
	RES 04 (10)	COS 01 a COS 03	ESP 06 (21)
	RES 05 (11)	ESP 03	ESP 16 a ESP 18
	RES 06 (12)	ESP 07 a ESP 09	ESP 19 (06)
	COS 10	ESP 11	ESP 20 a ESP 21
	ESP 01 (02)	ESP 14 a ESP 15	ESP 24
	ESP 02 (03)	ESP 23	ESP 25 (07)
	ESP 04 (04)	ESP 27 a ESP 31	ESP 26
	ESP 05 (05)	ESP 33 a ESP 36	ESP 32
	ESP 10	ESP 38 a ESP 42	ESP 37 (08)
	ESP 12 a ESP 13		
	ESP 22		

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO (22)

Zonas	Usos		
	Permitidos	**Proibidos**	**Permissíveis**
ZR3	RES 01 a RES 02	IND 01 a IND 04 (20)	RES 08 a RES 10
	RES 03 (09)	COS 01 a COS 04	IND 05 (20) a IND 08 (20)
	RES 04 (11)	ESP 03	COS 06 a COS 07
	RES 05 a RES 07	ESP 07 a ESP 09	ESP 06 (21)
	IND 09 (20) a IND 10 (20)	ESP 11	ESP 14
	COS 08 a COS 10	ESP 15	ESP 16 a ESP 18
	ESP 01 (02)	ESP 25	ESP 19 (06)
	ESP 02 (03)	ESP 27 a ESP 34	ESP 20 a ESP 21
	ESP 04 (04)	ESP 36	ESP 24
	ESP 05 (05	ESP 38	ESP 25 (07)
	ESP 10	ESP 40 a ESP 42	ESP 26
	ESP 12 a ESP 13		ESP 35
	ESP 22		ESP 37 (13)
ZR4	RES 01 a RES 02	IND 01 a IND 05 (20)	IND 06 (20) (20) a IND 07 (20)
	RES 03 (11)	COS 01 a COS 03	COS 04 a COS 06
	RES 04 (12)	ESP 03	ESP 06 (21)
	RES 05 a RES 10	ESP 07 a ESP 09	ESP 14
	IND 08 (20) a IND 10 (20)	ESP 11	ESP 16 a ESP 18
	COS 07 a COS 10	ESP 15	ESP 19 (06)
	ESP 01 a ESP 02	ESP 28 a ESP 31	ESP 20 a ESP 21
	ESP 04 (04)	ESP 33 a ESP 34	ESP 23 a ESP 24
	ESP 05 (05)	ESP 42	ESP 25 (07)
	ESP 10		ESP 26
	ESP 12 a ESP 13		ESP 32
	ESP 22		ESP 36
	ESP 35		ESP 37 (13)
	ESP 39		ESP 38
			ESP 40 a ESP 41

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO (22)

Zonas	Usos		
	Permitidos	**Proibidos**	**Permissíveis**
ZM1	RES 01 a RES 02	RES 07 a RES 10	RES 03 a RES 06
	IND 07 (20) a IND 10 (20)	IND 01 a IND 04 (20)	IND 05 (20) a IND 06 (20) (20)
	COS 06 a COS 10	COS 01 a COS 04	COS 05
	ESP 01 a ESP 02	ESP 03	ESP 16
	ESP 04 (04)	ESP 06 a ESP 09	ESP 18
	ESP 05 (05)	ESP 11	ESP 19 (06)
	ESP 10	ESP 15	ESP 20 a ESP 21
	ESP 12 a ESP 14	ESP 28 a ESP 30	ESP 23 a ESP 27
	ESP 17	ESP 32 a ESP 34	ESP 36 a ESP 38
	ESP 22	ESP 42	ESP 40
	ESP 31 (14)		
	ESP 35		
	ESP 39		
	ESP 41		
ZM2	RES 03	RES 06 a RES 10	RES 01 a RES 02
	IND 05 (20) a IND 10 (20)	IND 01 a IND 02	RES 04 a RES 05
	COS 06 a COS 10	COS 01 a COS 02	IND 03 (20) a IND 04 (20)
	ESP 01 a ESP 02	ESP 03	COS 03 a COS 05
	ESP 04 a ESP 05	ESP 07 a ESP 09	ESP 06
	ESP 10	ESP 11	ESP 16
	ESP 12 a ESP 14	ESP 15	ESP 18
	ESP 17	ESP 28 a ESP 29	ESP 19 (06)
	ESP 22	ESP 32	ESP 20 a ESP 21
	ESP 31 (14)	ESP 34 a ESP 35	ESP 23 a ESP 27
	ESP 36	ESP 41	ESP 30
	ESP 39		ESP 33
			ESP 37 A ESP 38
			ESP 40
			ESP 42

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO (22)

Zonas	Usos		
	Permitidos	**Proibidos**	**Permissíveis**
ZM3	RES 03 a RES 05	RES 07 a RES 10	RES 01 a RES 02
	IND 07 (20) a IND 10 (20)	IND 01 a IND 02	RES 06
	COS 03 a COS 10	ESP 03	IND 03 (20) a IND 06 (20) (20)
	ESP 01 a ESP 02	ESP 07 a ESP 09	COS 01 a COS 02
	ESP 04 a ESP 05	ESP 11	ESP 15 a ESP 16
	ESP 06	ESP 28 a ESP 29	ESP 18
	ESP 10	ESP 32	ESP 19 (06)
	ESP 12 a ESP 14	ESP 34 a ESP 35	ESP 20 a ESP 21
	ESP 17	ESP 41	ESP 23 a ESP 27
	ESP 22		ESP 33
	ESP 30		ESP 37 A ESP 38
	ESP 31 (15)		ESP 40
	ESP 36		ESP 42
	ESP 39		
EE1	IND 07 (20) a IND 10 (20)	RES 01 a RES 10	IND 01 a IND 06 (20) (20)
	COS 04 a COS 10	ESP 03	COS 01 a COS 03
	ESP 01 a ESP 02	ESP 08 a ESP 09	ESP 07
	ESP 04 a ESP 06	ESP 11	ESP 17 a ESP 18
	ESP 10	ESP 23	ESP 19 (06)
	ESP 12 a ESP 16	ESP 28	ESP 26
	ESP 20 a ESP 22	ESP 32	ESP 29
	ESP 24 a ESP 25	ESP 35	ESP 33 a ESP 34
	ESP 27	ESP 39 a ESP 41	ESP 36
	ESP 30		ESP 38
	ESP 31 (15)		ESP 42
	ESP 37		

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO (22)

Zonas	Usos		
	Permitidos	**Proibidos**	**Permissíveis**
EE2	IND 03 (20) a IND 10 (20)	RES 01 a RES 10	IND 01 a IND 02
	COS 01 a COS 10	ESP 03	ESP 01 a ESP 02
	ESP 04 a ESP 07	ESP 11	ESP 08 a ESP 09
	ESP 10	ESP 23	ESP 17 a ESP 19
	ESP 12 a ESP 16	ESP 33	ESP 26
	ESP 20 a ESP 22	ESP 35	ESP 28
	ESP 24 a ESP 25	ESP 38 a ESP 39	ESP 32
	ESP 27	ESP 41	ESP 34
	ESP 29 a ESP 30		ESP 36
	ESP 31 (16)		ESP 40
	ESP 37		
	ESP 42		
ZE1	RES 01 a RES 05	RES 09 a RES10	RES 06 a RES 08
	IND 08 (20) a IND 10 (20)	IND 01 a IND 04 (20)	IND 05 (20) a IND 07 (20)
	COS 06 a COS 10	COS 01 a COS 02	COS 03 a COS 05
	ESP 01	ESP 03	ESP 01
	ESP 02 (03)	ESP 07 a ESP 09	ESP 02 (03)
	ESP 04	ESP 11	ESP 04
	ESP 05 (05)	ESP15 a ESP 16	ESP 05 (05)
	ESP 10	ESP 28 a ESP 30	ESP 06
	ESP 12 a ESP 13	ESP 34	ESP 14 (17)
	ESP 17	ESP 36	ESP 18
	ESP 22		ESP 19 (06)
	ESP 32 a ESP 33		ESP 20 a ESP 21
	ESP 35		ESP 23 a ESP 27
	ESP 39 A ESP 41		ESP 31
			ESP 37 A ESP 38
			ESP 42

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO (22)

Zonas	Usos		
	Permitidos	**Proibidos**	**Permissíveis**
ZE2	RES 01 a RES 02	IND 01 a IND 03 (20)	RES 03 a RES 10
	ESP 10	COS 01 a COS 03	IND 04 (20) (19)
	ESP 12 a ESP 13	ESP 07 a ESP 09	IND 05 (20) a IND 10 (20)
	ESP 22	ESP 11	COS 04 (19)
	ESP 28	ESP 15	COS 05 a COS 10
		ESP 31	ESP 01 a ESP 06
		ESP 33	ESP 14
			ESP 16 a ESP 21
			ESP 23 a ESP 27
			ESP 29 a ESP 30
			ESP 32
			ESP 34 a ESP 42

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO (22)

Zonas	Usos		
	Permitidos	**Proibidos**	**Permissíveis**
ZE3	RES 01 a RES 02	RES 08 a RES 10	RES 03 a RES 07
	IND 09 (20) a IND 10 (20)	IND 01 a IND 04 (20)	IND 05 (20) a IND 07 (20) (19)
	COS 07 a COS 10	COS 01 a COS 03	IND 08 (20)
	ESP 01	ESP 07 a ESP 08	COS 03 a COS 05 (19)
	ESP 02 (03)	ESP 11	COS 06
	ESP 03	ESP 15	ESP 01
	ESP 01	ESP 23	ESP 02 (03)
	ESP 02 (03)	ESP 27	ESP 06
	ESP 04 a ESP 05	ESP 29	ESP 09
	ESP 10	ESP 31	ESP 14
	ESP 12 a ESP 13	ESP 33	ESP 16
	ESP 17 a ESP 18	ESP 40	ESP 19 (06)
	ESP 22		ESP 20 a ESP 21
	ESP 35 A ESP 36		ESP 24
	ESP 38		ESP 25 (07)
			ESP 26
			ESP 28
			ESP 30
			ESP 32
			ESP 34
			ESP 39
			ESP 41
			ESP 42 (18)
ZE4	ESP 01 (02)	RES 01 a RES 10	COS 09 a COS 10
	ESP 02 (03)	IND 01 a IND 10 (20)	ESP 01 (02)
	ESP 04 (04)	COS 01 a COS 08	ESP 02 (03)
	ESP 05 (05)	ESP 03	ESP 04 (04)
	ESP 10	ESP 06 a ESP 09	ESP 05 (05)
	ESP 12 a ESP 13	ESP 11	ESP 21 a ESP 22
	ESP 19 a ESP 20	ESP 14 a ESP 18	ESP 27
		ESP 23 a ESP 26	ESP 41
		ESP 28 a ESP 40	
		ESP 42	

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO (22)

Zonas	Usos		
	Permitidos	Proibidos	Permissíveis

Notas:

(01) Apenas E.2.3.1.2 a E.2.3.1.4; E.2.5.1.2; E.4.1.1.14

(02) Apenas E.3.1.4

(03) E.3.6.1 – apenas distribuição

(04) Apenas E.3.2.5 a E.3.2.6

(05) Apenas E.3.3.1 a E.3.3.2

(06) Apenas E.3.7.6.4

(07) Exceto E.3.4.1.2

(08) Apenas E.4.5.1.1

(09) E.2.4.1.1 e E.2.5.1.3 comportando apenas atividade residencial unifamiliar e equipamentos diretamente ligados ao dia-adia desta.

(10) Exceto E.2.3.1.5

(11) Exceto E.2.3.1.5 e E.4.1.1.13

(12) Exceto E.2.3.1.5, E.4.1.1.05 a E.4.1.1.13

(13) Exceto E.4.5.1.1 e E.4.5.1.2

(14) Apenas E.4.14.1.09

(15) Exceto E.4.14.1.10

(16) Obrigatórias, sem prejuízo das demais obrigações associadas à condição uso permissível, a convocação e realização de 02(duas) Audiências Públicas, sendo 01 (uma), obrigatoriamente, no local pretendido para a localização.

(17) Exceto E.3.7.3.08

Notas: (CONTINUAÇÃO)

(18) Em especial, E.4.14.1.02 (feira agropecuária e industrial e parque de exposições) e E.4.14.1.13 (feira permanente).

(19) Apenas em localizações situadas nas faixas de 1.000m (mil metros) contadas a ambos os lados da SP 065 (Via D. Pedro I).

(20) As seguintes atividades são proibidas em todas as Zonas: A.03.1.6.2 (curtimento e outras preparações de couro), A.03.1.6.3 (fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro), A.03.1.6.4 (fabricação de calçados de couro – CNAE 1531-9), A.03.1.8.1 (fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de pape), A.03.1.11.5 (fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes domissanitário), A.03.1.11.6 (fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal- CNAE 20.61-4 e 20.62-2), A.03.1.11.7 (fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins).

(21) Apenas para empreendimentos, E.3.3.6.2, operados pela Prefeitura ou concecionária desta, em área cercada e de acesso controlado, com sistema de gerenciamento e operação no local.

(22) Atividades não estabelecidas serão permitidas em qualquer Zona, exceto a ZE 4.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Município da Estância de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 09 – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Zonas	Restrições									
	Índices Urbanísticos			Dimensionamento (mínimos)		Recuos Mínimos (m)			Taxa de Permeabilidade (Tp) (%)	Altura Máxima (gabarito) (m) (1)
	To	Io	Ie	Lote (área) (m²)	Frente (compr.) (m)	Frente	Lado(s)	Fundo		
ZR1	50	1,10	2,00	600,00	15,00	6,00	2,00 (2)	8,00 (3)	35	-
ZR2	60	1,30	2,00	360,00	12,00	5,00	1,50 (4)	5,00 (5)	25	-
ZR3	70	1,50	2,80	175,00	7,00	4,00	1,50 (6)	2,00 (7)	15	-
ZR4	80	2,00	4,00	125,00	5,00	4,00	1,50 (6)	2,00 (7)	10	-
ZM1	70	2,10	2,80	500,00	10,00	5,00	1,50 (6)	4,00 (8)	10	-
	60 (14)	2,80 (14)	7,00 (14)							
ZM2	80	2,40	3,20	250,00	10,00	4,00	1,50 (6)	3,50 (8)	10	-
	50 (14)	3,50 (14)	7,00 (14)							
ZM3	90	2,70	3,60	250,00	10,00	4,00	1,50 (6)	3,00 (9)	5	-
	40 (14)	3,00 (14)	7,00 (14)							
EE1	40	2,00	5,00	2.000,00 (10)	40,00	10,00(9)	4,00 (11)	10,00	25	-
EE2	40	2,00	5,00	5.000,00 (10)	60,00	10,00(9)	4,00 (11)	10,00	30	-
ZE1	80 (12)	2,80 (12)	4,00 (12)	125,00 (12)	5,00 (12)	4,00 (2)	1,50 (6) (12)	2,00 (12)	10	(13)
	45 (14)	6,00 (14)	15,00 (14)	4.000,00(14)	30,00 (14)	7,00(14)	3,00 (14)	8,00 (14)	30 (14)	(13)
ZE2	40	1,00	2,50	800,00	25,00	7,00 (9)	1,50 (11)	9,00 (15)	40	-
ZE3	40	2,00	5,00	1.000,00	20,00	6,00 (9)	3,00 (2)	8,00 (16)	30	-
ZE4	(17)	(17)	(17)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	30	(17)

Notas:

(1) Sujeita a definições posteriores, por ocasião da elaboração de planos urbanísticos de unidades de assentamento ou de bairros.

(2) Exigido para todos os lados do terreno; admitido para apenas um dos lados no caso de lotes já existentes, regularmente aprovados, com frente não maior que 15,00 (quinze) metros.

(3) Admitida construção de edícula junto às divisas de fundo e laterais, com largura não maior que 3,00 (três) metros; admitida redução do recuo para 5,00 (cinco) metros, quando não construída edícula.

(4) Exigido para todos os lados do terreno; admitido para apenas um dos lados no caso de lotes já existentes, regularmente aprovados, com frente não maior que 12,00 (doze) metros

(5) Admitida construção de edícula junto às divisas de fundo e laterais, com largura não maior que 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros); admitida redução do recuo para 4,00 (quatro) metros, quando não construída edícula.

(6) Exigido, no mínimo, para um dos lados do terreno; admitida não observância da exigência, no caso de lote com frente não maior que 10,00 (dez) metros.

(7) Vedada qualquer construção sobre a área correspondente ao recuo; admitida construção de edícula com não mais que 2,00 (dois) metros de largura, caso o recuo seja aumentado para 3,50 m (três metros e cinqüenta centímetros).

(8) Admitida construção de edícula junto às divisas de fundo e laterais, com largura não maior que 2,00 m (dois metros).

(9) Vedada qualquer construção sobre a área correspondente ao recuo; admitida apenas a construção de guaritas, e abrigos para cobertura de vagas para estacionamento de veículos, desde que, neste caso, utilizados materiais removíveis, de características não-permanentes.

(10) Admitidos valores inferiores a este, apenas para localizações em terrenos servidos por redes públicas de energia elétrica, telecomunicações e saneamento básico.

(11) Exigido junto a todas as divisas do terreno.

(12) Valor geral para a Zona; admitida alteração deste valor, desde que incluída em plano urbanístico específico para áreas contidas no seu interior.

(13) Valores fixados para partes diferenciadas da zona, enquadradas na condição de Áreas Sujeitas a Regime Específico – ASRE, segundo as restrições correspondentes a esta condição.

(14) Valores admitidos na zona apenas para empreendimentos edificados sobre uma quadra inteira, ou em terreno com área não menor que 4.000,00 m2 (quatro mil metros quadrados).

(15) Admitida construção de edícula junto às divisas de fundo e laterais, com largura não maior que 5,00 (cinco) metros; admitida redução do recuo para 7,00 (sete) metros, quando não construída edícula.

(16) Admitida construção de edícula junto às divisas de fundo e laterais, com largura não maior que 6,00 (seis) metros; admitida redução do recuo para 4,00 (quatro) metros, quando não construída edícula.

(17) Fixada conforme planos específicos de operação na Zona e arredores, e de reciclagem de áreas abrangidas na delimitação.

(18) Não aplicáveis ao caso.

Anexo 10 – SISTEMAS DE TRANSPORTES – TIPOLOGIA

MODOS	MODALIDADES	NÍVEIS DE ACESSIBILIDADE				EQUIPAMENTOS	COMPETÊNCIA NORMATIVA
		Local	Área Urbana	Municipal	Intermunicipal		
Aeroviário	Passageiros Individual			X	X	Heliponto Heliporto Aeródromo Aeroporto	União
Hidroviário	Passageiros Coletivo		X			Atracadouro	Estado
Ferroviário	Passageiros Coletivo		X			Estação Via Permanente	Município
Rodoviário	Cargas				X	Instalação de empresas de transporte de cargas	Município
	Passageiros Individual		X	X	X	Estacionamento (terreno / edificação) Estacionamento (área de logradouro regulamentada)	Município
	Passageiros Coletivo		X	X		Terminal Parada Rota Garagem	Município
	Passageiros Coletivo				X	Terminal Rota Garagem	Estado
Dutoviário	Cargas				X	Duto Estação de pressão *Citygate*	União
Funicular	Passageiros Coletivo		X			Sistema teleférico	Município
Cicloviário	Passageiros Individual	X	X	X		Bicicletário Ciclovia	Município
Pedestre	Passageiros Individual	X	X			Vias de pedestre	Município

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 11 – SISTEMA VIÁRIO – CLASSIFICAÇÃO, FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS DAS VIAS

Classificação		Função				
Tipo	Especificação					
Urbanas	Arterial – V1	Estrutura central do sistema viário / eixo de deslocamento urbano. Ligações urbanas de grande percurso, entre bairros e entre vias de outras categorias ou rodovias. Possível função como via comercial.	Caracterizada por interseção em nível, geralmente controlada por semáforo. Sem redutores físicos de velocidade. Velocidade monitorada por equipamentos de fiscalização eletrônica. Circulação de veículo de transporte coletivo e de carga. Estacionamento de veículos prioritariamente fora da via, com tratamento específico para pedestre junto a pontos de parada de ônibus e estacionamentos públicos. Quando com função de via comercial, o acesso aos lotes lindeiros será equacionado de modo a absorver a demanda por vagas de estacionamento e parada de automóveis e caminhões. Travessia de pedestres concentrada em pontos específicos, com separação entre pedestres e veículos, mediante a implantação de refúgios ou travessias semaforizadas. Velocidade diretriz ou de projeto – 80km/h (ou a definida em projeto específico). Velocidade de operação – 60km/h conforme o Código Brasileiro de Trânsito (ou a estabelecida por regulamentação específica da via).			
	Coletora – V2	Compõe o Sistema Viário Secundário. Coleta e distribui o trânsito proveniente ou com destino a vias arteriais ou locais. Ligações urbanas de pequeno e médios percursos, dentro de um bairro ou entre vários bairros. Pode ter a função de via comercial.	Comporta estacionamento de veículo na via, desde que não haja prejuízo ou à fluidez ou à segurança de trânsito. Os cruzamentos de maior intensidade de fluxo veicular e de pedestres devem receber tratamento específico, como rotatória e semáforos. Uso de transporte coletivo e de carga. Quando com função de via comercial, o acesso aos lotes lindeiros será equacionado de modo a absorver a demanda por vagas de estacionamento e parada de automóveis e caminhões, além da garantia de acesso da população ao sistema de transporte público. Velocidade diretriz ou de projeto – 50km/h (ou a definida em projeto específico). Velocidade de operação – 40km/h conforme o Código Brasileiro de Trânsito (ou a estabelecida por regulamentação específica da via).			
	Local – V3	Compõe o Sistema Viário Secundário. Prioridade – acesso a lotes lindeiros.	Interseção em nível não semaforizada. Comporta estacionamento de veículos na via, desde que não haja prejuízo à fluidez ou à segurança de trânsito. Velocidade diretriz ou de projeto – 30km/h (ou a definida em projeto específico). Velocidade de operação – 30km/h conforme o Código Brasileiro de Trânsito (ou a estabelecida por regulamentação específica da via).			
	Especial I – V4	Circulação de pedestres em áreas comerciais ou áreas de lazer.	Desenho específico para atender a esse trânsito.			
	Especial II – V5	Finalidades turísticas, recreacionais e acesso a grandes unidades de assentamento.	*Park Way* (e ciclovia associada).			

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 11 – SISTEMA VIÁRIO – CLASSIFICAÇÃO, FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS DAS VIAS

Classificação		**Função**				
Tipo	**Especificação**					
Rurais	Rodovia – V6	Ligações entre municípios vizinhos e entre estes e demais regiões do Estado.	Na região de Atibaia as rodovias são de responsabilidade dos governos estaduais e federais e suas características atendem ás normas de DNER e DER, respectivamente.			
	Principal – V7	Compõe o Sistema Viário Principal. Ligações principais entre núcleos urbanos dentro de áreas rurais, entre esses núcleos e o Sistema Viário Principal, ou, ainda, acesso aos municípios vizinhos. Circulação prioritária – acesso a lotes e estabelecimentos.	Pertence ao conjunto de itinerário de linhas de transporte coletivo, público ou privado. Quando utilizada por transporte coletivo, deve receber tratamento para perenização do leito carroçável. Deve ser dimensionada para comportar o fluxo de veículos de carga para escoamento da produção agrícola. Deve contar com tratamento específico para pontos de parada do transporte coletivo.			
	Secundária – V8	Compõe o Sistema Viário Secundário. Ligações secundárias dentro de áreas rurais ou entre localidades isoladas.				

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 12 – SISTEMA VIÁRIO – PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS

Características Técnicas	Unidade	Padrões Mínimos (por categorias de vias)						
		Arterial V1	Coletora V2	Local V3	Especiais Especial II		Rurais	
					I(1) V4	II V5	Principal(2)	Secundária(2)
Velocidade diretriz	km/h	80	50	30	-	80	-	-
Raio mínimo de curva	metro	230,00	90,00	30,00	-	230,00	-	-
Taxa máxima de superelevação	%	6	4	-	-	6	-	-
Nº mínimo de faixas de rolamento	unidade	3 x 3	4	2	-	-	-	-
Largura mínima de faixa de rolamento	metro	3,50	3,50	3,00	-	3,50	-	-
Largura mínima de faixa de estacionamento	metro	-	2,20	2,20	-	-	-	-
Largura mínima de canteiro central	metro	4,00	-	-	-	6,00	-	-
Rampa máxima	%	4	8	12	-	6	-	-
Faixa total de domínio (sem ciclovia) (3)	metro	31,00	20,00	15,00	-	40,00/50,00	-	-
Faixa total de domínio (com ciclovia0 (3)	metro	35,00	23,00					
Largura mínima de passeio	metro	3,00	3,00	2,00	-	3,00	-	-
Velocidade de operação	km/h	60	40	30	-	60	-	-
Seções mínimas		Prancha 1 e 2	Prancha 3 e 4	Prancha 5	-	Prancha 6 e 7	Prancha 8	Prancha 9

Notas:

(1) Especificações definidas em função das características de projeto.
(2) Especificações conforme Manual de Projeto Geométrico de Vias Rurais do DNER, com adaptações às condições locais.
(3) Segundo faixas e larguras de canteiros centrais e calçadas.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 12 – SISTEMA VIÁRIO – PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS

Características Técnicas	Unidade	Padrões Mínimos (por categorias de vias)						
		Arterial V1	Coletora V2	Local V3	Especiais Especial II		Rurais	
					I(1) V4	II V5	Principal(2)	Secundária(2)

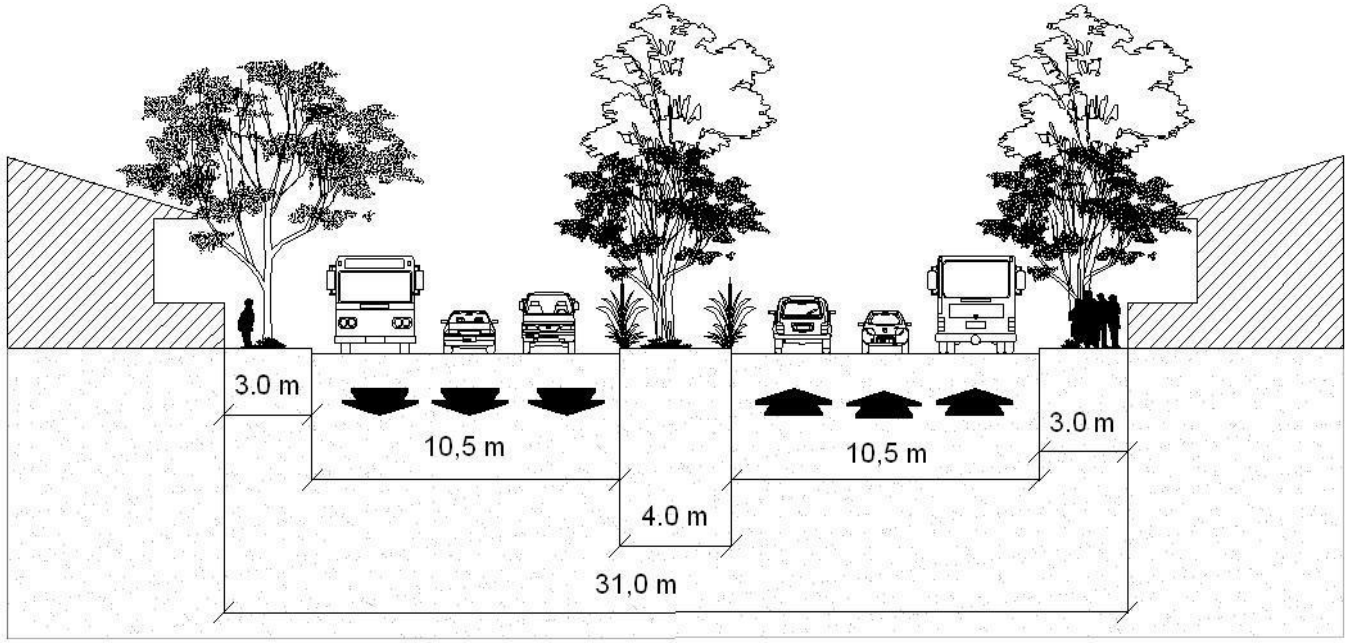

Prancha 01 - VIA ARTERIAL (sem ciclovia)

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 12 – SISTEMA VIÁRIO – PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS

Características Técnicas	Unidade	Padrões Mínimos (por categorias de vias)						
		Arterial V1	Coletora V2	Local V3	Especiais Especial II		Rurais	
					I(1) V4	II V5	Principal(2)	Secundária(2)

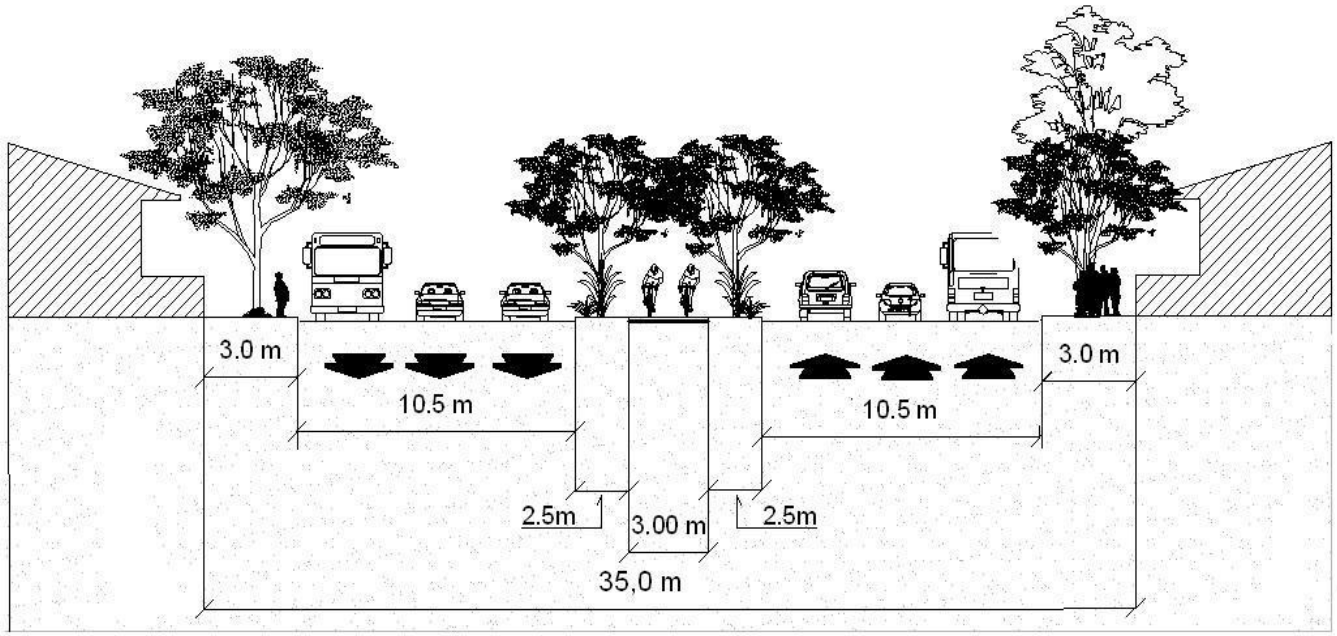

Prancha 02 - VIA ARTERIAL (com ciclovia)

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 12 – SISTEMA VIÁRIO – PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS

Características Técnicas	Unidade	Padrões Mínimos (por categorias de vias)						
		Arterial V1	Coletora V2	Local V3	Especiais Especial II		Rurais	
					I(1) V4	II V5	Principal(2)	Secundária(2)

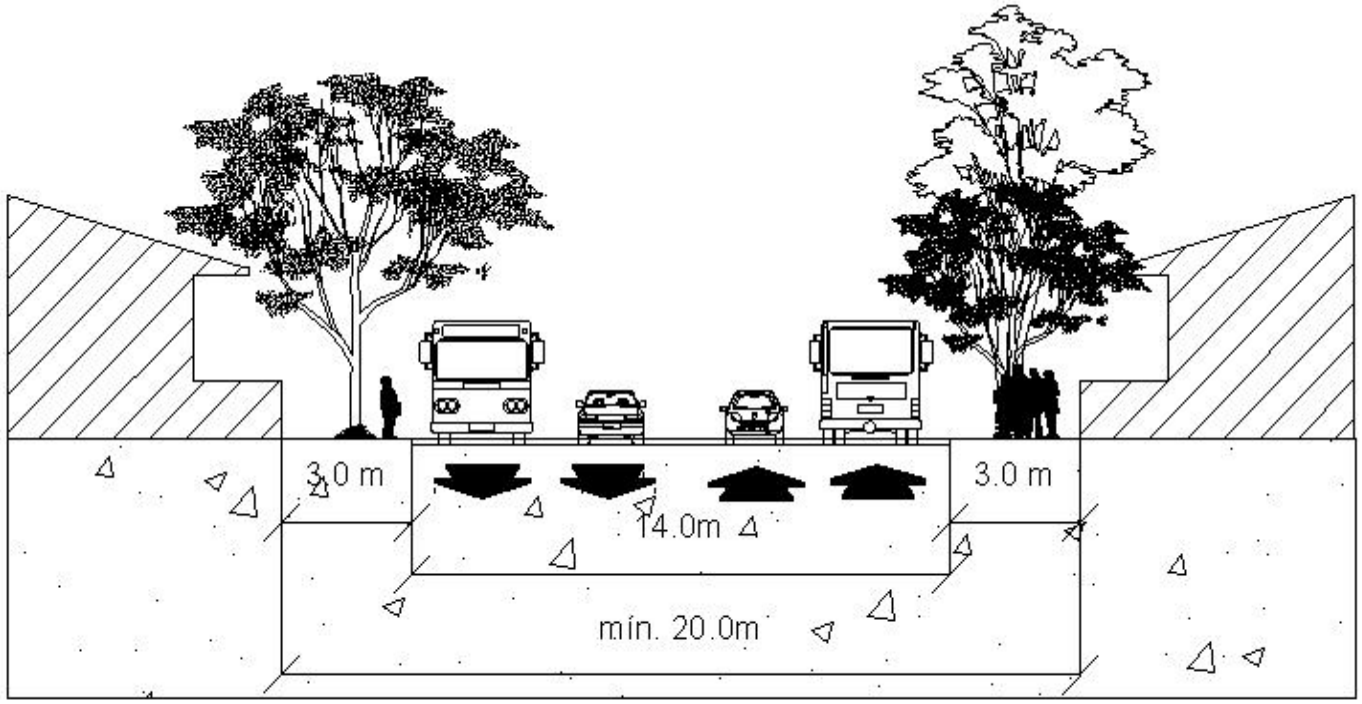

Prancha 03 - VIA COLETORA (sem ciclovia)

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 12 – SISTEMA VIÁRIO – PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS

Características Técnicas	Unidade	Padrões Mínimos (por categorias de vias)						
		Arterial V1	Coletora V2	Local V3	Especiais Especial II		Rurais	
					I(1) V4	II V5	Principal(2)	Secundária(2)

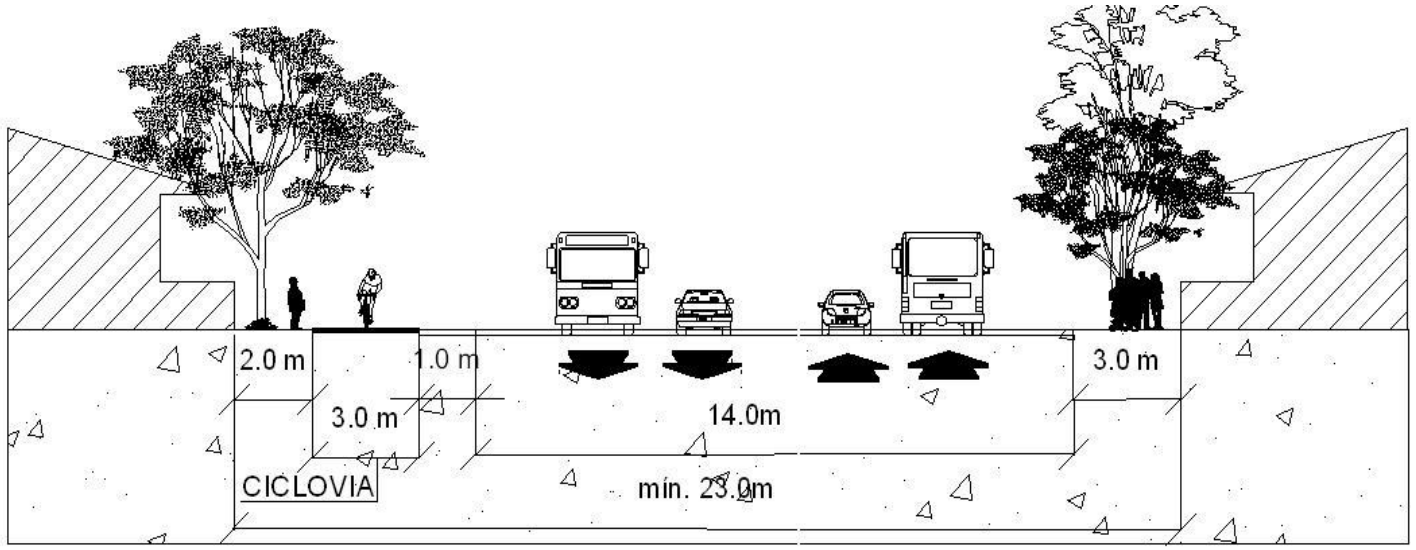

Prancha 04 - VIA COLETORA (com ciclovia)

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 12 – SISTEMA VIÁRIO – PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS

Características Técnicas	Unidade	Padrões Mínimos (por categorias de vias)						
		Arterial V1	Coletora V2	Local V3	Especiais Especial II		Rurais	
					I(1) V4	II V5	Principal(2)	Secundária(2)

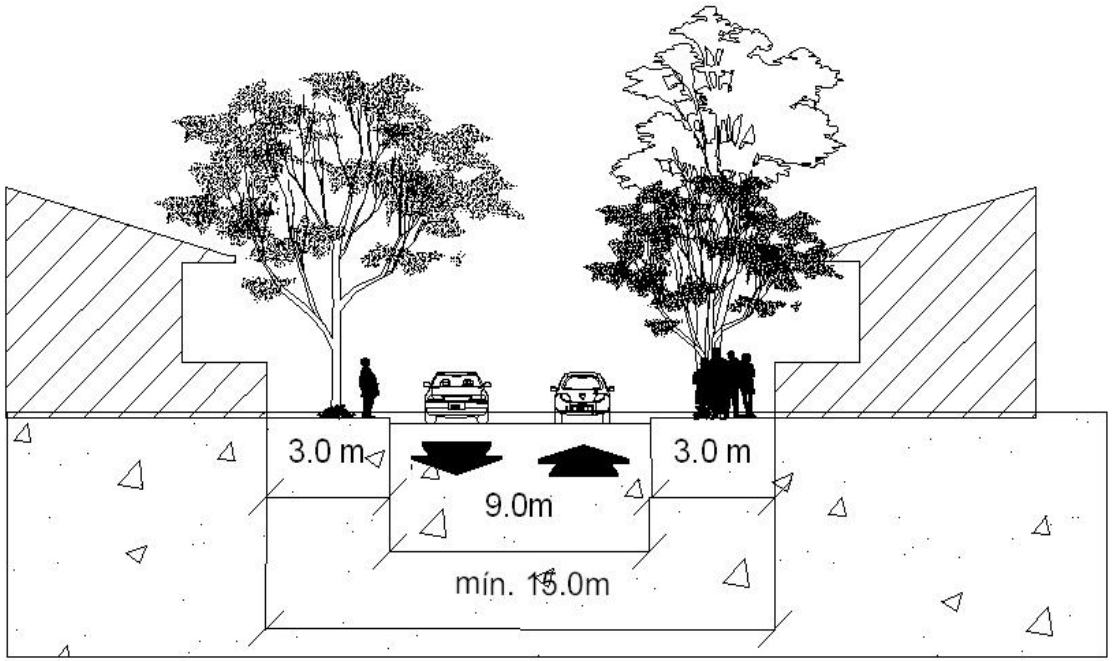

Prancha 05 - VIA LOCAL

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 12 – SISTEMA VIÁRIO – PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS

Características Técnicas	Unidade	Padrões Mínimos (por categorias de vias)						
		Arterial V1	Coletora V2	Local V3	Especiais Especial II		Rurais	
					I(1) V4	II V5	Principal(2)	Secundária(2)

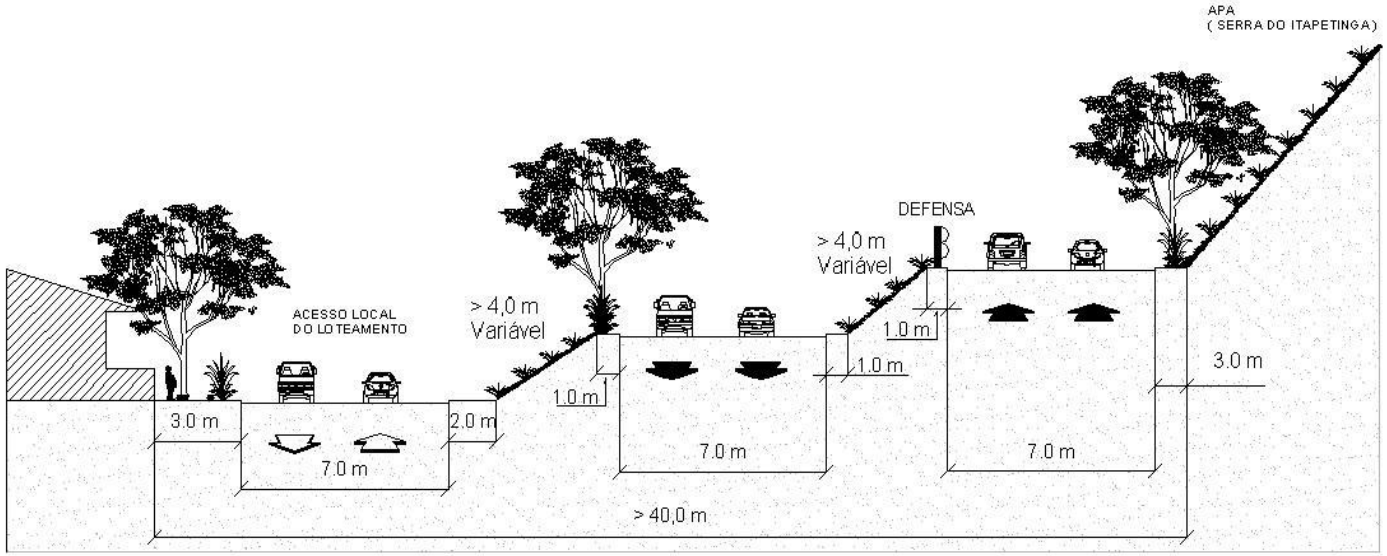

Prancha 06 - PARK WAY - LESTE (em área não urbanizada)

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 12 – SISTEMA VIÁRIO – PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS

Características Técnicas	Unidade	Padrões Mínimos (por categorias de vias)						
		Arterial V1	Coletora V2	Local V3	Especiais Especial II		Rurais	
					I(1) V4	II V5	Principal(2)	Secundária(2)

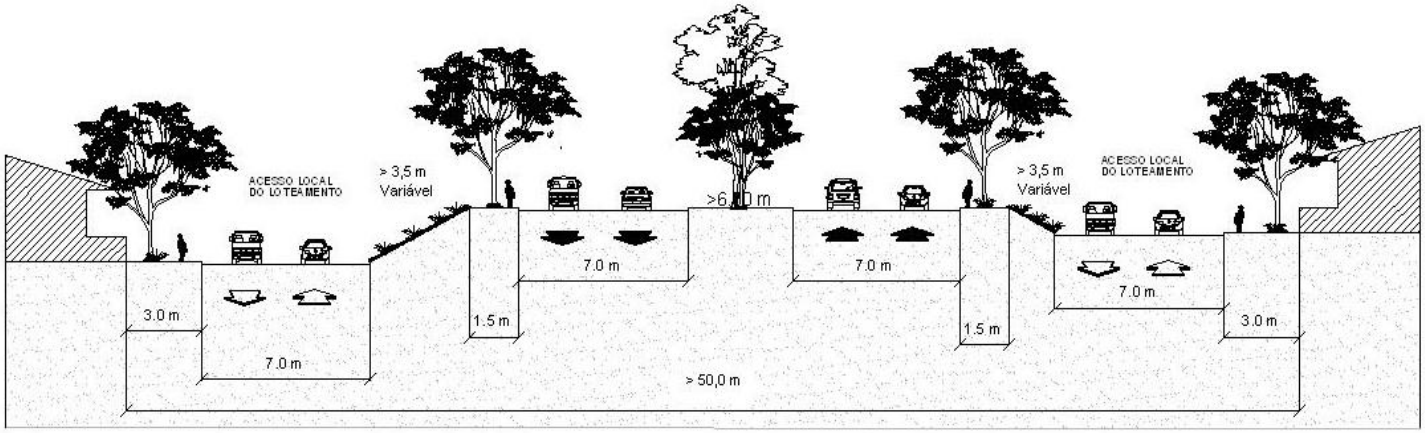

Prancha 07 - PARK WAY - OESTE/LESTE (em área urbanizada)

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 12 – SISTEMA VIÁRIO – PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS

Características Técnicas	Unidade	Padrões Mínimos (por categorias de vias)						
		Arterial V1	Coletora V2	Local V3	Especiais Especial II		Rurais	
					I(1) V4	II V5	Principal(2)	Secundária(2)

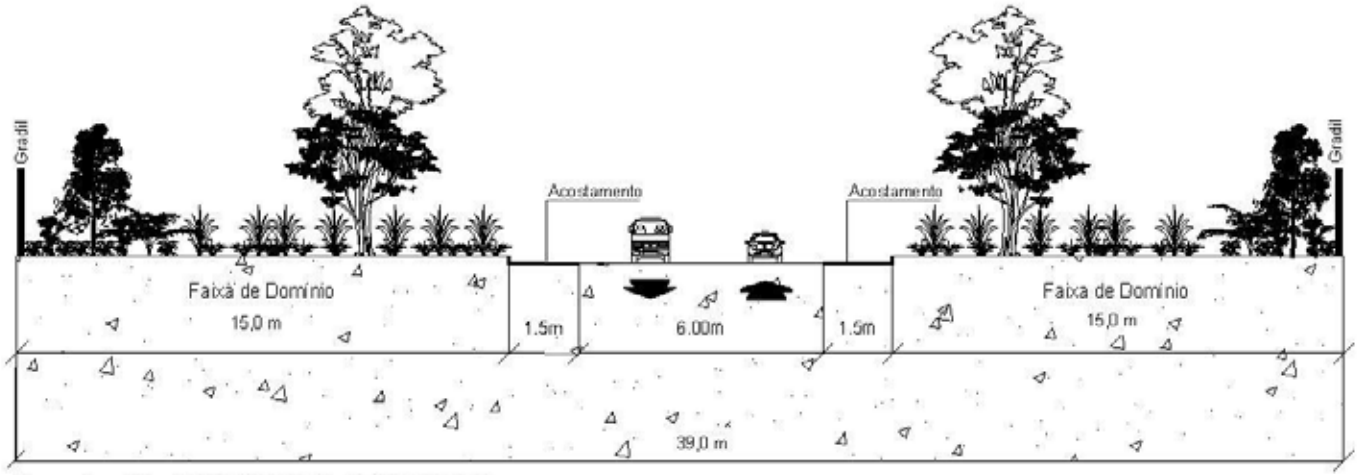

Prancha 08 - VIAS RURAIS PRINCIPAIS

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 12 – SISTEMA VIÁRIO – PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS

Características Técnicas	Unidade	Padrões Mínimos (por categorias de vias)						
		Arterial V1	Coletora V2	Local V3	Especiais Especial II		Rurais	
					I(1) V4	II V5	Principal(2)	Secundária(2)

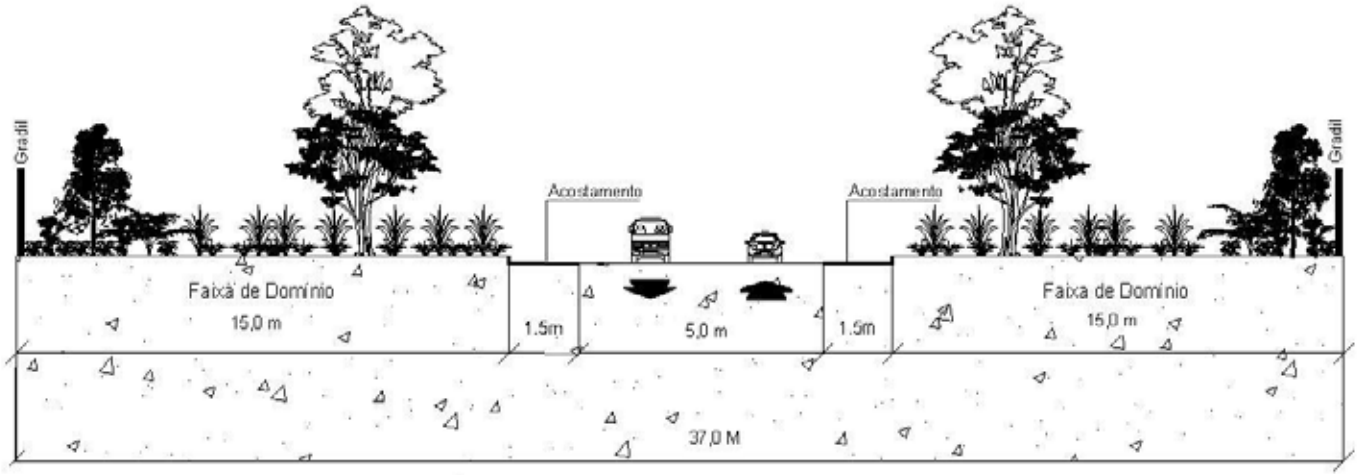

Prancha 09 - VIAS RURAIS SECUNDÁRIAS

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

Categoria da Via	Identificação da Via			Trecho
	Código	Tipo	Nome	
VIA ARTERIAL	000709	Avn	Flávio Pires de Camargo, Prof. Dr.	extensão total
	000016	Avn	Carlos Alberto de Carvalho Pinto, Prof.	extensão total
	000001	Rua	Adolfo André	extensão total
	000737	Avn	São João	extensão total
	000029	Avn	Joviniano Alvim, Dr.	extensão total
	000012	Avn	Alfredo André	-
	000081	Rua	João Pires	-
	000006	Avn	Lucas Nogueira Garcez, Prof.	entre a Rua Itália e a Rod. Fernão Dias
	000395	Rua	Itália	entre a Avn Dr. Joviano Alvim e a Avn Prof. Lucas Nogueira Garcez
	000566	Avn	Antonio J. T. Garcia Lopes, Pref.	-
	000259	Avn	Santana	entre a Avn Prof. Lucas Nogueira Garcez e a *Parkway* (Pkw) a implantar
	000020	Avn	Jerônimo de Camargo	extensão total
	000716	Avn	Imperial	extensão total
	001874	Avn	Waldemar B. Ghuler, Prof.	extensão total
	001879	Rua	Antonio da Costa Ratto	extensão total
	-	Rua	Marginal Fernão Dias	próximo à Rua Buenos Ayres
	000014	Avn	J. Faria V. Lima, Brig.	entre a Avn Atibaia e a Avn Dr. Joviniano Alvim
	000245	Avn	Atibaia	extensão total
	000025	Avn	Juvenal Alvim, Maj.	extensão total
	000092	Avn	Zeferino Alves do Amaral	entre a Avn III Centenário e a Avn Jerônimo de Camargo
VIA COLETORA	000698	Avn	Gertrudes, Dona	entre a Rua Yolando Malozzi e a Avn Prof. Carlos Alberto de Carvalho Pinto
	000021	Avn	Horácio Neto	extensão total
	000032	Rua	José Pires	extensão total

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

Categoria da Via	Identificação da Via			Trecho
	Código	Tipo	Nome	
VIA COLETORA	000132	Rua	José Bim	extensão total
	000037	Rua	Lourenço Franco	extensão total
	000133	Rua	José Lucas	extensão total
	000169	Rua	Thomé Franco	extensão total
	000072	Rua	Benedito de Almeida Bueno	extensão total
	000109	Rua	Francisco Rodrigues dos Santos, Pe.	entre a Rua Benedito de Almeida Bueno e a Rua Adolfo André
	001081	Rua	Buenos Ayres	extensão total
	000172	Rua	13 de Maio	extensão total
	000409	Rua	Olímpio da Paixão, Dr.	entre a Rua 13 de Maio e a Rua José Lucas
	000265	Avn	Paulista	extensão total
	000442	Rua	Rio Claro	extensão total
	000444	Rua	Ribeirão Preto	extensão total
	000459	Rua	Sempre Viva	extensão total
	000158	Avn	Maristela	extensão total
	000346	Rua	Cruzeiro	extensão total
	000381	Rua	Guarujá	extensão total
	001385	Rua	Yolando Malozzi	extensão total
	001413	Rua	Feliciano Grande, Pe.	extensão total
	000246	Avn	Barretos	extensão total
	000205	Avn	Campinas	extensão total
	000268	Avn	Piracicaba	extensão total
	000201	Alm	Araraquara	extensão total
	000029	Avn	Joviano Alvim, Dr.	entre a Rua Itália e a Avn Paulista
	000323	Rua	Emílio Justo, Dep.	entre a Avn Campinas e a Avn Dr. Joviano Alvim
	000005	Avn	Juca Peçanha	extensão total

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Anexo 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

Categoria da Via	Identificação da Via			Trecho
	Código	Tipo	Nome	
VIA COLETORA	000028	Avn	Nove de Julho	extensão total
	000022	Avn	III Centenário	extensão total
	000588	Avn	Cinamomos, dos	extensão total
	000704	Avn	Pinheiros, dos	extensão total
	000011	Rua	Albertina Miele Pires	extensão total
	000264	Avn	Vargas, Pres.	extensão total
	000699	Avn	Pedro II, Dom	extensão total
	000802	Rua	Clóvis Soares	-
	000564	Avn	São Paulo	-
	000721	Avn	Alvim, Maj.	-
	000249	Rua	Bragança Paulista	entre a Rod. D. Pedro I e o acesso à Rod. Fernão Dias
VIA ESPECIAL I	000039	Rua	Olímpio da Paixão, Dr.	entre a Rua José Lucas e a Rua José Alvim
VIA ESPECIAL II	-	Pkw	Serra do Itapetinga – a implantar	-
	-	Cic (1)	Serra do Itapetinga – a implantar	-
VIA RURAL PRINCIPAL	-	Est	todas as Ats (2) com as características de Via Rural Principal ou indicadas para readequação	-
VIA RURAL SECUNDÁRIA	-	Est	todas as Ats (2) não enquadradas como Via Rural Principal	-

Notas: (1) Abreviatura de Ciclovia; (2) Estradas rurais do Município de Atibaia.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume V de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo